LEI MUNICIPAL Nº. 4.065, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O "PROGRAMA AGRO+ CONSTANTINA I" PARA O INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS DE CONSTANTINA EM INVESTIMENTOS NO SETOR PRIMÁRIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica instituído o "Programa AGRO+ Constantina I" de incentivo aos produtores rurais de Constantina para investimentos no setor primário, considerando-se a suinocultura, avicultura, bacia leiteira e fruticultura com o objetivo de agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2°. O programa destina-se aos produtores rurais do município de Constantina e consiste no subsídio financeiro repassado diretamente aos beneficiados, devendo ser utilizado para a contratação de serviços de hora-máquina para realização de terraplanagem em geral, escavações, abertura e limpeza de covas, aquisição de mudas e sementes.

Parágrafo único. É de incumbência da Secretaria Municipal de Agricultura coordenar e acompanhar a realização dos projetos dos beneficiados, e desta e do Conselho Municipal Agropecuário a análise e aprovação da proposta de trabalho.

Art. 3°. Os valores de incentivo são os constantes no artigo 6° desta Lei, e serão repassados ao beneficiário na proporção de 50% no início da obra e 50% ao término da mesma, após vistoria e aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Agropecuário Municipal.

Parágrafo único. O Município não será responsável pelas contratações realizadas pelos beneficiários, sendo que estes assumirão todas as reponsabilidades, seja na esfera civil, trabalhista, penal ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da utilização do benefício.

Art. 4°. Para participar do Programa, os agricultores interessados deverão realizar inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Proposta de investimento na área desejada, detalhando a parte a ser executada com o valor do incentivo;
b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
c) Talão de Produtor Rural com inscrição no Município de Constantina;
d) Licença ambiental, quando necessário;
e) Matrícula atualizada da propriedade no registro de imóveis.

Art. 5°. Após a aprovação da proposta de trabalho, os beneficiados assinarão contrato com o Município onde deverá constar no mínimo as seguintes previsões:

I - Descrição da obra a ser realizada com o subsídio recebido;
II - Prazo de início e final;
III - Devolução do valor recebido caso não inicie ou finalize a obra no prazo contratado, com juros e correção conforme IPCA do período vigente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria e Conselho;
IV - Responsabilidade exclusiva do beneficiado pelas contratações realizadas;
V – Obrigatoriedade em comprovação da aplicação dos valores recebidos através de prestação de contas.

Art. 6°. Os valores de incentivo variam conforme o tipo de investimento a ser realizado e consistem nos seguintes valores:

I - SUINOCULTURA
Construção de pocilgas com:
a) Alojamento de até 500 (quinhentos) animais – R$ 8.000,00 (oito mil reais).
b) Alojamento de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (um mil) animais – R$ 12.000,00 (doze mil reais).
c) Alojamento de 1.001 (um mil e um) a 1.500 (um mil e quinhentos) animais – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
d) Alojamento de 1.501 (um mil, quinhentos e um) a 2640 (dois mil seiscentos e quarenta) animais – R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
e) Alojamento para sistema de matrizes para produção de leitões (UPL/UPD) até 500 (quinhentas) matrizes alojadas - R$ 12.000,00 (doze mil reais).
f) Alojamento de 2700 (dois mil e setecentos) animais para cada CRECHE - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II - AVICULTURA
Construção de aviários
a) Alojamento de 60.000 (sessenta mil) animais - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

III - BACIA LEITEIRA
Produtores que desejam migrar para sistema *Compost Barns*:
a) até 20 (vinte) animais - R$ 7.000,00 (sete mil reais).
b) de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) animais - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
c) acima de 31 (trinta e um) animais - R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

IV - FRUTICULTURA
a) Projetos novos a serem implantados em um Hectare de terra para aquisição de mudas, sementes e preparo do terreno para plantação das mesmas - R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7°. A concessão dos subsídios de que trata esta Lei observará a disponibilidade financeira e a existência de dotação orçamentária.

Art. 8º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 Secretaria da Agricultura
2.128 PRODESC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
802 3.3.90.48.00.00.00.00 0001 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para adequação.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de abril de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **05/04/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **05/04/2022** a **05/05/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração